

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014)

Chamamento Público UG ___ nº ___/201 ___

A Organização da Sociedade Civil _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu
representante legal o (a)

Sr.(a) _____, (qualificação)

DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se
submetem as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014,
a saber:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada
a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente
celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente
de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental
na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a
vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em
linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco
anos, exceto se:

1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos
eventualmente imputados;
2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com
efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar
a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com
a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
Pública;

Timbre da OSC

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

(data)

(representante legal)